



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 5

Ofício-Circular n. 512/2013  
0012792-35.2013.8.24.0600

Florianópolis, 25 de novembro de 2013.

**Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0012792-35.2013.8.24.0600**

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 017020005845-000-001 (fls. 1-3), subscrito pela Exma. Senhora Vanessa Bonetti Haupenthal, Juíza de Direito da Vara Única da comarca de Dionísio Cerqueira, bem como da decisão (fl. 4) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente à subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Avenida Washington Luís, 670, Centro, Dionísio Cerqueira – SC, CEP 89.950-000, e-mail: [dionisio@tjsc.jus.br](mailto:dionisio@tjsc.jus.br).

Atenciosamente,

**Antônio Zoldan da Veiga**  
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Dionísio Cerqueira  
Vara Única

fls. 1

Ofício nº 017020005845-000-001 Dionísio Cerqueira, 02 de agosto de 2013.

Autos nº 017.02.000584-5

**Ação:** Execução Fiscal - União/autarquias Federais/Execução  
**Exequente:** União Federal  
**Executado:** Valter Bueno Dorneles-FI e outro

Prezado(a) Senhor(a),

Cumpre-me solicitar a Vossa Excelência para que, arquivem a decisão (cópia anexo), comunicando este Juízo de futura disponibilidade patrimonial em nome dos executados **Valter Bueno Dorneles ( CNPJ) 02275845/0001-15) e Valter Bueno Dorneles (CPF 444.091.480-49).**

Montante em cobrança nos autos:

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 183.850,25 + acréscimos legais.  
**DATA DO CALCULO ATUALIZADO:** 16/05/2012.

  
Vanessa Bonetti Haupenthal  
Juíza de Direito

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina  
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar, Centro  
Florianópolis-SC  
CEP 88.020-901

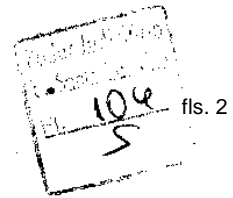
Endereço: Av. Washington Luis, 670, Centro - CEP 89.950-000, Dionísio Cerqueira-SC - E-mail: dionisio.unica@tjsc.jus.br

0012792-35-2013.8.24.0600 6011 136 \*

02.08.2013



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Dionísio Cerqueira  
Vara Única



Autos nº 017.02.000584-5

Ação: Execução Fiscal - União/autarquias Federais/Execução

Exequente: União Federal

Executado: Valter Bueno Dorneles-FI e outro

Vistos, etc.

Trata-se de Execução Fiscal em que o executado, citado (fl. 26, v.), deixou de se manifestar, tampouco oferecer bens à penhora.

Não foram encontrados valores passíveis de penhora on-line nas contas bancárias do devedor (fls. 59).

As tentativas de penhora de bens, restaram infrutíferas (fls. 42, v., 72, v., ).

O credor requereu a indisponibilidade dos bens do devedor juntando diversos documentos que dão conta da negativa de bens em nome da empresa executada (fls. 93/103).

É o relatório necessário.

**Decido.**

Os requisitos para declaração de indisponibilidade de bens e direitos estão previstos no art. 185-A do CTN:

*Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)*

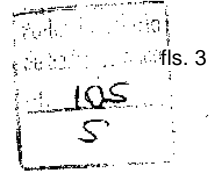
*§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)*

*§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)*

Endereço: Av. Washington Luis, 670, Centro - CEP 89.950-000, Dionísio Cerqueira-SC - E-mail: dionisio.unica@tjsc.jus.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Dionísio Cerqueira**  
**Vara Única**



No caso dos autos, verifica-se que a empresa executada e seu coexecutado, citados, não opuseram embargos à execução, bem como, não apresentaram bens passíveis de penhora. Ora, mesmo diante de várias tentativas, não foi possível efetuar a penhora de qualquer bem que pudesse garantir a execução desde o ano de 2002.

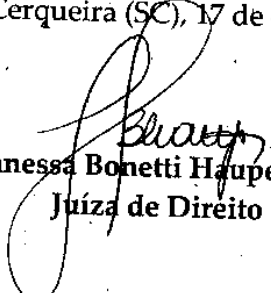
**Por todo o exposto, com fundamento no art. 185-A do CTN, DECLARO indisponíveis os bens e direitos dos executados Valter Bueno Dorneles (CNPJ 02275845/0001-15) e Valter Bueno Dorneles (CPF n. 444.091.480-49) até o montante em cobrança nos autos.**

Intimem-se os executados.

Oficiê-se as autoridades mencionadas às fls. 74, v., para que arquivem a decisão, comunicando o juízo de futura disponibilidade patrimonial em nome dos executados.

Por fim, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento com base no art. 40 da LEF.

Dionísio Cerqueira (SC), 17 de outubro de 2012.

  
**Vanessa Bonetti Haupenthal**  
**Juíza de Direito**



**Autos n. 0012792-35.2013.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Vanessa Bonetti Haupenthal e outro

**Requerido:** Valter Bueno Dorneles e outro

### **DECISÃO**

Trata-se de expediente encaminhado pela Dra. Vanessa Bonetti Haupenthal, Juíza de Direito da comarca de Dionísio Cerqueira, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

A divisão administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 16 de outubro de 2013.

**Antônio Zoldan da Veiga**  
**Juiz-Corregedor**